DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4925/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8899/2017
PROTOCOLO	: 1811134
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COXIM - IMPC
RESPONSÁVEL	: ANTONIO PORTELA LIMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: IDENIRA DA CRUZ RODRIGUES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim** à servidora, **Sr.ª Idenira da Cruz Rodrigues**, ocupante do cargo de Servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 28954/2018, peça n.º 10, e o representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC-6627/2019, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da **Sr.ª Idenira da Cruz Rodrigues**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto na regra nos art. 40, §1º, III, “a”, §§ 5º e 2º, da CF, art. 7º, da EC n.º 41/2003, c/c o art. 56, da LC n.º 87/2008, conforme Portaria n.º 008/2017, publicado no Jornal Diário do Estado de MS, de 09/05/2017, peça n.º 8.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 9-10, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
31 (trinta e um) anos, 03 (três) meses e 24 (vinte e quatro) dias.	11.429 (onze mil, quatrocentos e vinte e nove) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da servidora, **Sr.ª Idenira da Cruz Rodrigues**, ocupante do cargo de Servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass